

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.075, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.075, DE 2021

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

CD/21758.79655-00

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimida a expressão “ou sem a condição de bolsista”, constante nas alíneas “d” e “e”, do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e nos incisos V e VII, do § 1º, do art. 2º, do supracitado diploma legal, modificado pelo art. 1º da MP 1.075/2021.

JUSTIFICAÇÃO

O PROUNI foi instituído para reduzir a desigualdade no acesso ao ensino superior, com foco no estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituição privada na condição de bolsista integral, prevendo ainda um recorte de renda: bolsa de estudo integral para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio); bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.

Esses critérios, definidos na legislação que instituiu o PROUNI, são fundamentais para garantir tratamento desigual aos desiguais, de modo a reduzir as desigualdades educacionais, com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, inciso I) e no dever do Estado de garantir acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística (Art. 208, inciso V).

Assim sendo, ao ampliar sobremaneira o público-alvo do PROUNI, sob o pretexto de enfrentar a problemática das bolsas integrais e parciais ociosas, contemplando inclusive estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escolas privadas sem a condição de bolsistas, a MP 1.075/2021 atenta contra o texto constitucional, em especial contra os dispositivos constitucionais supramencionados, ampliando ainda o risco de fraude do critério socioeconômico.



* C D 2 1 7 5 8 7 9 6 5 0 0 *

Assim sendo, a presente emenda supressiva busca resgatar, ainda que parcialmente, o público-alvo originário do PROUNI, suprimindo a possibilidade de concessão de bolsas a estudantes que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas privadas sem a condição de bolsistas.

DEPUTADA REJANE DIAS

CD/21758.79655-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217587965500>

CD/21758.79655-00
* C D 2 1 7 5 8 7 9 6 5 0 0 *